

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342

Mauá da Serra – PR

LEI Nº 546/2016 – LEG

SÚMULA:- “DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 147 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE.

LEI

Art. 1º - Os profissionais da educação do Município de Mauá da Serra passam a compor um dos grupos prioritários da vacinação anual contra a gripe.

Parágrafo único. Entende-se por profissionais de educação todos os professores e funcionários de escolas do Município de Mauá da Serra/Pr.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Mauá da Serra, disponibilizará os insumos estratégicos para as vacinações contra o H1N1, H3N2 e o vírus da influenza B, destinados ao atendimento dos professores e funcionários da educação no Município de Mauá da Serra que não estejam inclusos em outros grupos prioritários.

Parágrafo único. Os profissionais da educação do Município de Mauá da Serra, consideram-se inseridos à partir da vigência da presente lei como público alvo em campanhas de vacinação contra a gripe.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 08 de Junho de 2016.


Nelson Bonin Gonçalves
Presidente